

RACIONALIZAÇÃO NO FLUXO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E RESPECTIVO FLUXO DE PAGAMENTO BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS A LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE PROPOSTAS** De 05/03/2026 até 09/03/2026, e **ABERTURA** DIA 10/03/2026 AS 09H. **As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cmc@camaracarius.ce.gov.br, no portal <https://bllcompras.com> ou entregues, em original, no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL CARIÚS/CE, localizado na Praça da República, Nº 06, Centro, Cariús/CE – CEP. 63.530-000.**

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:6B8A2325

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS AVISO DE DISPENSA Nº 2026.03.04.02

A CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS/CE na forma que indica o art. 75, II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade de CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIUS - CE. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE PROPOSTAS** De 05/03/2026 até 09/03/2026, e **ABERTURA** DIA 10/03/2026 AS 11H. **As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cmc@camaracarius.ce.gov.br, no portal <https://bllcompras.com> ou entregues, em original, no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL CARIÚS/CE, localizado na PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 06, Centro, CARIÚS/CE – CEP. 63.530-000.**

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:34150200

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 636/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL, INSPIRADO NAS DIRETRIZES DO SELO DO UNICEF E INTEGRADO AO DA FARMÁCIA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Chaval, o **Programa Municipal de Dignidade Menstrual**, com a finalidade de assegurar o acesso gratuito a produtos de higiene menstrual, promovendo saúde, dignidade, equidade de gênero e permanência escolar.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Dignidade Menstrual:

- I – combater a pobreza menstrual;
- II – garantir condições adequadas de higiene e saúde menstrual;
- III – reduzir a evasão escolar causada pela falta de acesso a produtos menstruais;
- IV – promover educação e conscientização sobre saúde menstrual;
- V – alinhar as políticas públicas municipais às diretrizes do Selo UNICEF.

Art. 3º. O Programa atenderá, prioritariamente:

- I – estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II – mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social;
- III – usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS no município;
- IV – pessoas atendidas por programas e serviços da assistência social.

Art. 4º. O Município deverá garantir a distribuição gratuita de absorventes higiênicos e/ou outros produtos de higiene menstrual, por meio de:

- I – unidades escolares da rede municipal;
- II – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- III – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- IV – outros equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Programa Municipal de Dignidade Menstrual será integrado ao modelo da Farmácia Popular Municipal, possibilitando:

- I – retirada gratuita dos produtos mediante cadastro em programas sociais;
- II – controle e regularidade na distribuição;
- III – parcerias com farmácias conveniadas, quando houver interesse público.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal promoverá ações educativas permanentes sobre saúde menstrual, autocuidado e combate à pobreza menstrual, em articulação com as Secretarias Municipais de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Políticas Públicas para Mulheres, quando houver.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 04 de Março de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2026.03.04

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de CHAVAL/CE, a **LEI MUNICIPAL Nº 636/2026 DE 04/03/2026**, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL, INSPIRADO NAS DIRETRIZES DO SELO DO UNICEF E INTEGRADO AO DA FARMÁCIA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.